



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

DECRETO NORMATIVO Nº 7.377/2013

**DEFINE CRITÉRIOS PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO DE
PROFESSORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE
MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO PARA O ANO LETIVO DE 2013.**

A Secretária Municipal de educação, Cultura e Esportes de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, e,

- Considerando os termos dos artigos 18 a 21 da Lei Municipal nº 304/1998;
- Considerando a Resolução CEE/ES nº 1.286/2006;
- Considerando a Lei Municipal nº 942/2009;

D E C R E T A:

Art. 1º O concurso de remoção dos professores efetivos da Educação Básica da Rede Municipal e dos professores estaduais absorvidos através dos convênios de Municipalização reger-se-á pelas disposições contidas no presente Decreto.

Art. 2º O concurso de remoção de que trata o Art. 1º se destina aos professores efetivos do magistério público Municipal e professores estaduais absorvidos através dos convênios de Municipalização, para atuarem nas escolas da rede municipal, ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMEC.

Parágrafo Único. O profissional do Magistério Público Municipal que se encontra licenciado para trato de interesse particular não poderá se inscrever para o concurso de remoção, conforme art. 20 da Lei Municipal nº 942/2009.

Art. 3º Para encaminhar e organizar o processo de remoção previsto neste Decreto, fica constituída, no âmbito do município, uma Comissão Municipal formada pelos seguintes componentes:

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo	
Certifico e dou fé que O Decreto	
Nº 7-377/2013	
foi publicado no mural desta Prefeitura nesta	
data (Art. 100, Lei Orgânica)	
Marechal Floriano	ES 02/01/13
Secretaria Municipal de Administração	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

I	Valdiceia Marilha Dittrich Littig	Presidente
II	Néa da Penha Haese	Vice Presidente
III	Vanuza Graciette Mees	Membro
IV	Maria das Graças Bueno Menendez	Membro
V	Gesilda Maria Loiola	Membro
VI	Marta Helena Marques Cardoso	Membro
VII	Zilnete Luzia Stein	Membro
VIII	Leda Margarida Bravim Ferreira	Membro
IX	Dijanyra Edilene Christ Stein	Membro

Art. 4º As inscrições para o concurso de remoção serão realizadas nos dias **07 e 08 de janeiro de 2013**, no horário de 8h às 11h e de 13h às 16h 30min na EMEF Elisiário Ferreira Filho, situada à Rua Thieres Veloso nº 362, – Centro, Marechal Floriano.

Art. 5º O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I – Requerimento, conforme modelo próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – Declaração de tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal no efetivo exercício no cargo pleiteado, como coordenador de turno, coordenação pedagógica na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

a) A declaração de tempo de serviço deverá ser solicitada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no horário de 7h às 13 h ou na Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano;

III – Cópia de títulos adquiridos em formação na área da educação para efeito de contagem de pontos;

IV – Cópia de documento comprobatório da idade;

§1º A inscrição do candidato somente será efetivada mediante o requerimento preenchido e assinado pelo candidato ou seu procurador legalmente habilitado e da entrega de toda a documentação exigida neste artigo, organizada em envelope lacrado, não sendo aceita a entrega de documentos depois de efetivada sua inscrição.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

§2º Cabe ao candidato definir os títulos a serem utilizados para fins de contagem de pontos, os quais não poderão ser substituídos após a efetivação de sua inscrição.

§3º O candidato que possuir 02 (dois) cargos, o tempo de serviço será computado separadamente, conforme o cumprimento exclusivo a cada matrícula e o cargo pleiteado.

Art. 6º As vagas destinadas ao concurso de remoção serão levantadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e divulgadas no dia **17 janeiro 2013**, dia da escolha das vagas.

Art. 7º A escolha das vagas do presente concurso de remoção será no dia **24 de janeiro de 2013**, de 9h às 11h no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes situada à Rua Victor Travaglia nº 70, Centro, Marechal Floriano/ES.

Parágrafo único - O Candidato ou seu representante legalmente habilitado que não estiver presente no momento em que for chamado para escolha das vagas, conforme classificação poderá efetuar sua escolha, se ainda houver vaga, após a chamada de todos os classificados, seguindo a ordem de classificação dos retardatários.

Art. 8º Os candidatos ao concurso de Remoção serão classificados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I – Tempo de serviço no cargo específico do Magistério Público Municipal, conforme Inciso II do Art.5º do presente Decreto.

II – Títulos;

III – Idade;

Art. 9º Para efeito de contagem de pontos do tempo de serviço/efetivo será considerado 01(um) ponto por mês trabalhado em função de magistério no cargo pleiteado, como coordenador de turno ou exercendo atividade pedagógica nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Não contarão pontos para efeito de classificação o período de afastamento sem ônus para o município, disponibilidade em outro órgão, licença sem vencimentos.

Art. 10 Os candidatos poderão apresentar até cinco títulos (diplomas, certificados) de cursos realizados pela Secretaria Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

de Educação, Cultura e Esportes, UFES e FNDE/MEC, ou outros em parceria com esta SEMEC e cursos por instituições devidamente credenciadas junto ao MEC/CEE e Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, atribuindo-se pontuação conforme tabela a seguir:

TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES	PONTUAÇÃO
1- Diploma de Doutorado de acordo com a resolução Nº 01/2007- CNE na área do magistério.	35
2 - Diploma de Mestrado de acordo com a resolução Nº 01/2007- CNE na área do magistério.	30
3- Certificado de Pós-Graduação no nível de Especialização LATO SENSU de acordo com a Resolução Nº 01/2007- CNE na área do Magistério, que não deu origem à habilitação para atuar na área específica.	18
4 - Licenciatura Plena na Área de Educação, que não deu origem à habilitação para atuar na área específica.	20
5 - Licenciatura em área afim ao cargo efetivo.	16
6 - Curso de Magistério em nível médio/normal que não deu origem à habilitação para atuar na área específica.	15
7 - Curso na área de educação com carga horária igual ou superior a 360h - Adicional	12
8 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 240h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE ou órgão competente.	11
9 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 160h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE ou órgão competente.	10
10 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 120h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, ou órgão competente	09
11 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 80h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, ou órgão competente.	08
12 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 40h, concluídos no últimos 5 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica/ e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, ou órgão competente	06
13 - Eventos Educacionais - participação como palestrante/instrutor/conferencista/oficineiro: em Palestras, Seminários, fóruns ou eventos similares ministrados por instituições credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, e Secretarias de Educação, com no mínimo 2h - realizado nos últimos 5 anos.	08
14 - Eventos Educacionais - participação como: cursista em Palestras, Bancas, Seminários, fóruns ou eventos similares ministrados por instituições credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, e Secretarias de Educação- realizado nos últimos 5 anos.	2



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CURSOS SEMEC/FNDE/UFES	
1- Curso na área de Educação com carga horária mínima de 240h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos pela SEMEC/UFES / FNDE/MEC (parcerias)	15
2 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 160h a 239h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos pela SEMEC/UFES/FNDE/MEC (parcerias).	14
3 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 120h a 159h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos pela SEMEC/UFES/FNDE/MEC (parcerias).	12
4- Cursos na área de educação com carga horária mínima de 80h a 119h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos pela SEMEC/UFES/FNDE/MEC (parcerias). .	10
5 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 40h a 79h, concluídos no últimos 5 anos oferecidos pela SEMEC/UFES/FNDE/MEC (parcerias).	08

§ 1º Os cursos concluídos nos anos de 2011 e 2012, na falta de Diploma ou certificado, somente serão aceitos se apresentados com declaração/certidão de Conclusão de Curso, acompanhadas de Histórico.

§ 2º Somente será aceita "declaração" dos cursos oferecidos pela SEMEC e ou parcerias no ano letivo de 2011 e 2012.

§ 3º Não será contado, para fins de pontuação, o diploma que deu origem à habilitação para atuar na área específica.

§ 4º Somente serão considerados os títulos oriundos de cursos realizados na área educacional.

§ 5º Não serão aceitos, certificados de cursos livres, que apresentam incompatibilidade de dias e carga horária.

Art. 11 A chamada para preenchimento das vagas do concurso de remoção será feita respeitando a ordem de classificação dos inscritos.

Parágrafo único- Para escolher vaga na Educação Infantil, o candidato deverá apresentar, no ato da escolha, diploma que o



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

habilite ou certificado de no mínimo 400h, para atuar nessa etapa de ensino, conforme Resolução CEE Nº 1.286/2006.

Art. 12 À medida que forem liberadas as vagas no decorrer do processo de remoção, os inscritos já chamados, que escolheram ou não uma vaga, por ordem de classificação, **poderão proceder apenas mais uma troca de local.**

Art. 13 Deverão inscrever-se, sob pena de terem sua localização determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, segundo interesse do ensino, os professores que se encontram em situação de excedência;

Art. 14 O Professor removido fica sujeito ao calendário escolar, horário do estabelecimento e Proposta Político-Pedagógica (PPP) da unidade de ensino para a qual se removeu.

Art. 15 A relação dos inscritos e suas respectivas classificações, no presente concurso de remoção, estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no dia **17 de janeiro de 2013** a partir das 13h e no site da PMMF www.marechalfloriano.es.gov.br

Art. 16 A partir da divulgação da classificação, o candidato poderá solicitar recurso à comissão de remoção.

§ 1º O Pedido de recurso administrativo deverá ser apresentado, por escrito pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, até as 14 horas do dia **18 de janeiro de 2013**, preenchendo formulário próprio da SEMEC.

§ 2º O resultado final da classificação será afixado no átrio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no dia **22 de janeiro de 2013**, a partir das 13h.

Art. 16 A partir da divulgação da classificação, o candidato poderá solicitar recurso à comissão de remoção.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

§ 1º O Pedido de recurso administrativo deverá ser apresentado, por escrito pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, até as 14 horas do dia **18 de janeiro de 2013**, preenchendo formulário próprio da SEMEC.

§ 2º O resultado final da classificação será afixado no átrio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no dia **22 de janeiro de 2013**, a partir das 13h.

Art. 17 Após a escolha, o professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.

Art. 18 O professor que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local da inscrição ou da escolha de vaga poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado em cartório.

Art. 19 Constatado qualquer descumprimento por parte do professor, às normas deste Decreto em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes o direito de localizá-lo de acordo com as vagas remanescentes e ao interesse do ensino.

Art. 20 Os casos omissos serão apreciados pela comissão de remoção, cujas decisões serão submetidas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e ao chefe do Poder Executivo.

Art. 21 Após a escolha e preenchimento das vagas, o concurso de remoção será homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que solicitará às Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes e de Administração a lavratura dos atos de localização conforme escolha.

Art. 22 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 02 de janeiro de 2013.

Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal